

INTERESSADA: Silvia de Edmir Padovan

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 781/75, CPG, Aprovado em 19/fevereiro/75

Com. ao Pleno.

em 12/03/75

(Proc. CEE nº 0849/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Silvia de Edmir Padovan, filha de Arnaldo Edmir Padovan e de dona Beatriz Alves de Edmir Padovan, nascida em São Paulo aos 17 de outubro de 1958, domiciliada e residente na rua La Paz, nº 90, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis;
- 2- Curso Ginásial com 4 séries, na mesma escola, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica e OCPB (3 séries), Historia Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (2 séries), Pintura (3 séries), Instrumentos (2 séries), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Horticultura (1 série), Eúritmia (3 séries) e Educação Moral e Cívica (1 série),

O 2º semestre de 1973 foi realizado na Alemanha com estudos ^{declarados} equivalentes aos de 2º semestre da 7ª série do 1º grau. (Parecer CEE nº 1850/74 publicado no D.O. de 27/8/74).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Silvia de Edmir Padovan na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.